



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MALHADOR

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

Processo Administrativo nº 12/2026

1. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

Órgão: Fundo Municipal de Assistência Social de Malhador/SE

Unidade Demandante: Secretaria Municipal de Assistência Social

Objeto da Demanda: Necessidade de locação de imóvel destinado ao funcionamento do Conselho Tutelar do Município de Malhador/SE, localizado na Avenida Senador Valter Franco, nº 111, Centro.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente demanda decorre da necessidade de disponibilização de espaço físico adequado para o funcionamento do Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo responsável por zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente no âmbito do Município de Malhador/SE.

O Município não dispõe de imóvel próprio que atenda às exigências estruturais e operacionais necessárias ao adequado funcionamento do referido órgão, o que torna imprescindível a contratação de imóvel por meio de locação.

A inexistência de espaço apropriado compromete diretamente a prestação dos serviços públicos, prejudicando o atendimento à população, especialmente no acolhimento e acompanhamento de situações que envolvem crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MALHADOR

3. MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação é motivada pela necessidade de garantir espaço físico adequado para o funcionamento do Conselho Tutelar do Município de Malhador/SE, órgão essencial à proteção dos direitos da criança e do adolescente.

Atualmente, o Município não dispõe de imóvel próprio com condições adequadas para instalação e funcionamento regular do referido órgão, o que compromete a organização administrativa, o sigilo dos atendimentos e a eficiência na prestação dos serviços.

A ausência de estrutura adequada pode ocasionar prejuízos diretos à população, especialmente aos usuários dos serviços socioassistenciais, comprometendo a atuação institucional do Conselho Tutelar.

Dessa forma, a contratação mostra-se imprescindível para assegurar a continuidade das atividades, garantir melhores condições de trabalho aos conselheiros e proporcionar atendimento digno, reservado e eficiente à sociedade, atendendo ao interesse público e aos princípios da Administração Pública.

4. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

A contratação é essencial para:

- ✓ Garantir a continuidade dos serviços públicos essenciais;
- ✓ Proporcionar estrutura adequada para funcionamento do Conselho Tutelar;
- ✓ Assegurar atendimento eficiente, digno e sigiloso à população;
- ✓ Viabilizar a execução das atribuições legais do órgão;

Trata-se de demanda permanente e indispensável ao interesse público.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MALHADOR

5. OBJETIVOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem como objetivos:

- ✓ Garantir a disponibilização de espaço físico adequado para o funcionamento do Conselho Tutelar;
- ✓ Assegurar a continuidade dos serviços prestados à população;
- ✓ Proporcionar melhores condições de trabalho aos conselheiros e servidores;
- ✓ Viabilizar atendimento digno, acessível e eficiente aos usuários;
- ✓ Fortalecer a política de proteção à criança e ao adolescente;
- ✓ Promover maior eficiência na gestão administrativa;
- ✓ Atender ao interesse público, observando os princípios da legalidade, eficiência e continuidade do serviço público.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução a ser adotada consiste na locação de imóvel urbano já identificado, localizado na Avenida Senador Valter Franco, nº 111, Centro, Malhador/SE, que atende às necessidades administrativas do Conselho Tutelar.

O imóvel apresenta:

- ✓ Localização central e de fácil acesso;
- ✓ Estrutura compatível com atendimento ao público;
- ✓ Espaços adequados para atividades administrativas;
- ✓ Condições satisfatórias de segurança, salubridade e conservação;
- ✓ Possibilidade de uso imediato, sem necessidade de adaptações relevantes.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O imóvel selecionado atende aos seguintes requisitos:

- ✓ Adequação à finalidade pública;



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MALHADOR

- ✓ Localização estratégica;
- ✓ Compatibilidade com normas de segurança e acessibilidade;
- ✓ Condições estruturais satisfatórias;
- ✓ Valor compatível com o mercado.

8. ESTIMATIVA PRELIMINAR DE VALOR

Com base em avaliação de mercado e nas características do imóvel:

- ✓ Valor mensal: R\$ 800,00;
- ✓ Prazo: 12 (doze) meses;
- ✓ Valor total: R\$ 9.600,00

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

- ✓ Garantir funcionamento regular do Conselho Tutelar;
- ✓ Melhorar a qualidade do atendimento à população;
- ✓ Proporcionar condições adequadas de trabalho;
- ✓ Assegurar eficiência administrativa e proteção social.

10. ANÁLISE DE RISCOS

Risco	Probabilidade	Impacto	Medida Preventiva
Imóvel inadequado	Baixa	Alta	Avaliação técnica prévia
Valor acima do mercado	Baixa	Média	Pesquisa e laudo de avaliação
Interrupção do contrato	Baixa	Alta	Formalização adequada

11. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa está prevista na seguinte dotação:



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MALHADOR

Projeto/Atividade: 2044 – Manutenção do Conselho Tutelar

Elemento de Despesa: 3390.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física

Fonte de Recursos: 15000000

12. ALINHAMENTO COM O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A demanda encontra-se alinhada aos objetivos estratégicos da Administração, especialmente quanto à garantia da proteção social e ao funcionamento regular dos órgãos essenciais.

13. CONCLUSÃO

Diante do exposto, fica formalizada a necessidade de contratação de imóvel para funcionamento do Conselho Tutelar, mediante processo de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

Malhador/SE, 19 de março de 2026.


WESLLA TAMIRIS ANDRADE

Secretária Municipal de Assistência Social